

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100030301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA FALCÃO DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 056.063.693-20
Endereço: Rua 73 - 06 - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE - 61814-312, **Telefone:** (85) 99119-3215, **E-mail:** MARIAFALCAODASILVA13@GMAIL.COM.

Reclamado/Fornecedor: MEGA SHOPPING EMPREENDIMENTOS S.A.
CPF/CNPJ: 41.270.361/0001-35, **Endereço:** Avenida Raimundo Nonato de Sousa - Número 300 - Jenipapeiro - Maracanaú - CE - 61906-055.

Ao(s) 13 de Fevereiro de 2025 às 09:00 horas, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA FALCÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 556.063.693-20.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). MARIA FALCÃO DA SILVA, esta reitera os termos da reclamação inicial e informa que diante da ausência da reclamada não tem interesse em dar prosseguimento a este processo nesta via administrativa e que buscará as vias judiciais para resolver sua demanda.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor MEGA SHOPPING EMPREENDIMENTOS S.A., não compareceu a esta audiência, contudo, cabe salientar que o Fornecedor não foi devidamente notificado conforme mencionado a fl. 22 e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 23, entretanto, é costumeiro neste órgão de defesa do consumidor a ausência da empresa reclamada mesmo quando esta é devidamente notificada. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09:00h e o segundo às 09:15h.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de não ter sido possível notificar o Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpru destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

da mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 13 de Fevereiro de 2025.


ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))


MARIA FALCÃO DA SILVA (Consumidor(a))

AUSENTE
MEGA SHOPPING EMPREENDIMENTOS S.A (Fornecedor)